

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Zulu
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 029/2025 ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI MUNICIPAL 953 DE 01 DE JULHO DE 2013.

Art.1º Altera a redação do art. 123 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. *A servidora terá direito a redução de sua jornada de trabalho no percentual de 12,5% (doze virgula cinco por cento) por dia de trabalho para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade.*

§ 1º *O gozo da redução da jornada poderá ser fracionado em dois períodos de 30 minutos, se a jornada for de trabalho da servidora for de dois turnos.*

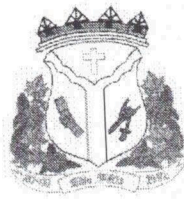
§ 2º *Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até seis meses.*

§ 3º *Para ser estendido o benefício nos termos do § 2º desta Lei deverá a servidora apresentar antes do filho completar seis meses de idade laudo médico atestando a efetiva necessidade de dilação do prazo indicando as razões que justifiquem a dilação devidamente firmada por médico responsável pelo acompanhamento do menor.*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 029/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI MUNICIPAL 953 DE 01 DE JULHO DE 2013.**

A Lei Municipal 953/13 prevê o direito da servidora de gozar de 1 hora diária para amamentar seu filho até que complete 6 meses de idade.

Porém o referido dispositivo legal não deixa claro se essa hora para amamentação é destinada apenas para servidores que exerçam suas atividades com jornada de 40h semanais e 8 horas diárias ou para aquelas que tenham jornada inferior a 40h.

Entende a administração necessário adequar a Lei a fim de garantir que esse direito seja igualitário a todas as servidoras, ou seja, proporcional a sua jornada.

E, para isso apresenta-se o presente projeto para prever que a redução seja proporcional a jornada de trabalho. Um exemplo: uma servidora que exerce jornada de 40h terá direito a 5h semanais, ou seja, 1 hora diária. Já uma servidora que laborar 20h semanais terá direito a 2,5 horas semanais.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.

